DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1095/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4834/2013
PROTOCOLO	: 1409477
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.953,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização do **1º Termo Aditivo** – (fls. 58)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 015/2013 -** (fls. 35-44).

A *Decisão Singular n.º 5168/2013* proferida nos autos do *Processo TC/MS n.º 4951/2013* decidiu pela regularidade do procedimento licitatório de *Pregão Presencial n.º 001/2013* posto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas. Posteriormente, a *Decisão Singular n.º 223/2015* (fls. 645-648) julgou regular e legal a formalização do *Contrato Administrativo n.º 015/2013.*

O objeto desta contratação pública é a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros materiais de consumo para atender as Secretarias do Município, com o valor de R$ 57.953,80 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 58) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 015/2013 por mais 60 (sessenta) dias sem reflexo financeiro, com seu término previsto para 01/03/2014.

Nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização do Termo Aditivo ao contrato em apreço, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida nos artigos 120, § 4º e inciso III e 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nestas segunda e terceira fases e emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do 1º Termo Aditivo e dos atos de execução financeira do pacto, consoante Análise *ANA–2ªICE–1793/2016* - (fls. 650-659) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-16423/2016* - (fls. 660-661).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização do *1º Termo Aditivo* – (fls. 58) e dos atos de *execução financeira* do *Contrato Administrativo n.º 015/2013* – (fls. 35-44) que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros materiais de consumo para atender as Secretarias do Município, com o valor de R$ 57.953,80 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

A prorrogação de prazo formalizada através do *1º Termo Aditivo* - (fls. 58) que estendeu a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término em 01/03/2014.

Da análise dos documentos acostados, constato que a formalização do aditivo ocorreu em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, devidamente acompanhado de autorização, justificativa e parecer jurídico.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, guardando consonância entre os empenhos, os comprovantes fiscais e de pagamento, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 57.953,80
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 10.542,10
Valor Final Contratado	R$ 47.411,70
Valor Empenhado	R$ 47.411,70
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.411,70
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.411,70

Destarte, fundado nestes elementos, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 658), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Rio Pardo* (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda - me* (CNPJ Nº 97.546.524/0001-14), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer nos seguintes termos - (fls. 661), *in verbis:*

> Analisando a documentação acostada aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica quanto à legalidade e regularidade do Termo Aditivo, uma vez que foram atendidas todas as determinações insertas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.
> No tocante à comprovação das despesas, a análise da Equipe Técnica demonstrou que o valor contratado foi executado, conforme notas de empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento.
> *Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução do contrato*, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013."

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, a formalização do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 015/2013* e os atos de *execução financeira* foram realizados em conformidade com as Leis de Licitações e de Finanças Públicas, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merecem a chancela desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 015/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 547.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 97.546.524/0001-14, representada pelo Senhor Antônio Oliveira, CPF/MF nº 062.025.688-52, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 015/2013**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 547.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator